

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 810, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, proposto pelo nobre Deputado José Guimarães, possui como objetivo estimular e facilitar “a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária”. Para tanto, acrescenta o § 16 ao art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância de se adotar medidas para, em prol da igualdade material, combater o machismo que se perpetua na sociedade brasileira, em especial no meio rural.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03/05/2021, foi apresentado o parecer da relatora, Dep. Rejane Dias, pela aprovação, com Substitutivo e, em 10/06/2021, aprovado o Parecer, contra o voto da Deputada Chris Tonietto. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 27/09/2021, foi apresentado o



parecer do Relator, Dep. Lucio Mosquini (MDB-RO), pela aprovação deste, na forma do Substitutivo Adotado pela CMULHER, com subemenda, porém não foi apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Atualmente cerca 47,5% da população residente no campo no Brasil é de mulheres, são 15 milhões vivendo na área rural, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E, nesse meio, temos que quase 20% dos empreendimentos rurais do país são dirigidos por mulheres.

Como mostram as estatísticas, o protagonismo feminino vem crescendo, porém, apesar de comprovadamente terem uma grande participação do que é produzido na agricultura, na maior parte das vezes, as mulheres ainda não são reconhecidas como produtoras ou donas das propriedades. Ao menos essa é a conclusão da pesquisa recente realizada pela Oxfam Brasil, que faz parte de uma confederação internacional presente em 94 países, entre eles o Brasil, para o enfrentamento da pobreza e das desigualdades.

Referida pesquisa constatou que o perfil dos donos das terras no Brasil é majoritariamente masculino, e revelou ainda que a maior parte das mulheres proprietárias possuem terras menores que cinco hectares. Além disso, mesmo quando são produtoras que tocam a propriedade, o registro geralmente está em nome de algum homem da família, como o pai ou um irmão.

Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) mostra que a grande maioria das mulheres que vive no



meio rural atua dentro da fazenda (73%), reside em minifúndios (49,5%) e em pequenas propriedades (26,1%).

Diante desse cenário, fácil constatar que muita coisa ainda precisa ser feita para que o campo no Brasil tenha uma maior igualdade. Numa época em que inúmeros movimentos feministas ganham dimensões pelo globo, ecoando por mais voz, igualdade de direitos, respeito e outras tantas reivindicações, é responsabilidade de todos apoiar a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, e nós, como representantes do povo, não podemos nos furtar à responsabilidade de propiciar, nas legislações em vigor, “medidas para, em prol da igualdade material, combater o machismo que se perpetua na sociedade brasileira, em especial no meio rural”, como bem ressaltou o autor da proposição.

Nesse contexto, a proposição em análise é inegavelmente meritória, pois objetiva facilitar a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

Também meritórias as alterações propostas no substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que estabelecem com maior clareza a prioridade de titulação às mulheres titulares de famílias monoparentais e vítimas de violência doméstica.

No entanto, ao contrário do proposto pela citada Comissão, não entendemos ser necessário o trânsito em julgado da ação judicial sobre a violência doméstica para que seja priorizada a titulação à mulher vítima. Não se trata aqui de considerar o agressor culpado para fins penais (art. 5º, LVII, Constituição Federal de 1988), mas sim de conceder à vítima uma prioridade na conquista de um direito. Não se deve perquirir sobre o trânsito em julgado de uma ação judicial para que se viabilize à mulher do campo a possibilidade de laborar a terra. Ademais, a concessão desse direito pode até mesmo encorajar as vítimas a saírem da situação de violência, viabilizando um recomeço para aquelas que, muitas vezes, estão também em vulnerabilidade econômica.



Diante do exposto, votamos pela aprovação da proposição na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e com a subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado ZÉ SILVA



Relator



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 810, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que se estimule e facilite a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais no âmbito da reforma agrária.

### SUBEMENDA Nº 1

Suprima-se do IX, art. 19, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acrescido pelo substitutivo ao Projeto de Lei nº 810, de 2020, aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a expressão “após transitado em julgado o processo”.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.



Deputado ZÉ SILVA  
Relator

